



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CURSO DE ÉTICA MÉDICA

Dr. Alex Fabiano Nametala Finamore
Presidente CRMMS



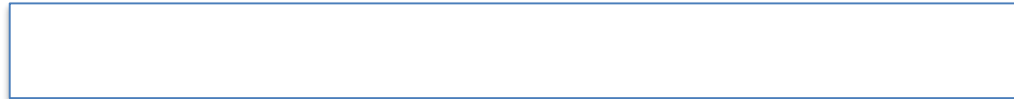
CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DOCUMENTOS MÉDICOS



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOVO CÓDIGO DE ÉTICA 2018



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA
RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018

CFM Conselho Federal
de Medicina





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOVO CÓDIGO DE ÉTICA 2018

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

Art. 80 – REGISTROS MÉDICOS / ATESTADOS

Art. 81

Art. 82

Art. 83 – DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Art. 84

Art. 85 – PRONTUÁRIO MÉDICO

Art. 86

Art. 87

Art. 88

Art. 89

Art. 90

Art. 91 – REGISTROS MÉDICOS / ATESTADOS



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FÉ PÚBLICA



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FÉ PÚBLICA





DIREITOS E DEVERES

A validade e os efeitos do documento decorrem de lei federal que confere ao médico o **PODER** de atestar, com **FÉ PÚBLICA**, os atos profissionais pertinentes ao exercício da Medicina.

As emissões de atestados médicos e de declarações médicas constituem atos profissionais **PRIVATIVOS** dos graduados e habilitados em Medicina.

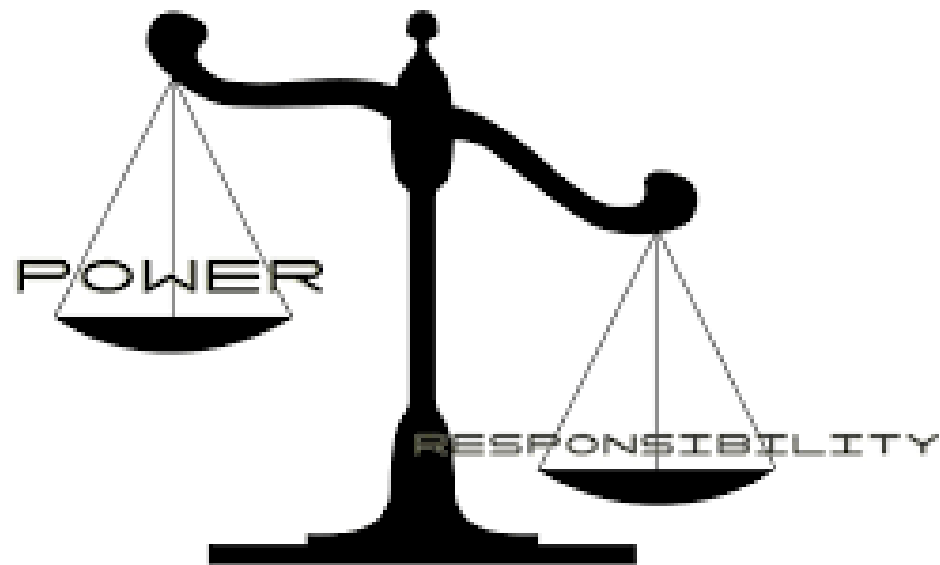
O Código de Ética Médica confere a **COMPETÊNCIA** e a **OBRIGAÇÃO**.

O direito e a obrigação de emitir atestados e declarações médicas decorrem da prática de um **ATO MÉDICO**: Consulta, tratamento, perícia, exame, etc.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

FÉ PÚBLICA





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REGISTROS MÉDICOS



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REGISTROS MÉDICOS

SÃO OS REGISTROS DOS CUIDADOS DE SAÚDE DISPENSADOS AOS PACIENTES DURANTE DETERMINADO LAPSO TEMPORAL.

ATESTADO; Documento solene que em caráter oficial e por escrito afirma e dá veracidade a fatos.

RELATÓRIO; Descrição minuciosa e circunstanciada de fatos ocorridos.

DECLARAÇÃO; Ato ou efeito de declarar, aquilo que se declara; afirmação formal; asserção explícita.

LAUDO; Documento que contém a decisão de peritos ou árbitros, emissão de parecer e resposta a quesitos propostos por juiz ou partes interessadas.

BOLETIM; Pequeno escrito noticioso.



EVITAR CONTEÚDOS IDEOLÓGICOS

O texto deve materializar a constatação pessoal da ocorrência de **FATOS MÉDICOS**, suas possíveis consequências podem gerar direitos e obrigações.

A declaração deve conter e descrever integralmente a verdade fática verificada, sem **OMITIR** ou **EXTRAPOLAR** seus limites.

O conteúdo do documento **NÃO** deve conter **OPINIÕES PESSOAIS OU ILAÇÕES**, mas tão somente o que possa ser provado ou cientificamente defendido.



CRM-MS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO MÉDICO



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO MÉDICO





ATESTADO MÉDICO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Código Penal





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO MÉDICO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002

(Publicada no D.O.U. de 20 de dezembro de 2002, Seção I, pg. 422)

(Alterada pela Resolução CFM n.º 1851/2008)



RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 1º

O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.

Art. 2º

Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

Art. 3º (RESOLUÇÃO CFM nº 1.851/2008)

Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:

I - especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

III - registrar os dados de maneira legível;

IV – identificar -se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.



RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 3º (RESOLUÇÃO CFM nº 1.851/2008)

Parágrafo único

. Quando o atestado for solicitado pelo paciente ou seu representante legal para fins de perícia médica deverá observar:

I - o diagnóstico;

II - os resultados dos exames complementares;

III - a conduta terapêutica;

IV - o prognóstico;

V - as consequências à saúde do paciente;

VI - o provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação, que complementarmente o parecer fundamentado do médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria, invalidez definitiva, readaptação;

VII - registrar os dados de maneira legível;

VIII - identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.



RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º

É obrigatória, aos médicos, a exigência de prova de identidade aos interessados na obtenção de atestados de qualquer natureza envolvendo assuntos de saúde ou doença.

§ 1º

Em caso de menor ou interdito, a prova de identidade deverá ser exigida de seu responsável legal.

§ 2º

Os principais dados da prova de identidade deverão obrigatoriamente constar dos referidos atestados.

Art. 5º

Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.

Parágrafo único

No caso da solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado.



RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º

Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento do trabalho.

§ 1º

Os médicos somente devem aceitar atestados para avaliação de afastamento de atividades quando emitidos por médicos habilitados e inscritos no Conselho Regional de Medicina, ou de odontólogos, nos termos do caput do artigo.

§ 2º

O médico poderá valer-se, se julgar necessário, de opiniões de outros profissionais afetos à questão para exarar o seu atestado.

§ 3º

O atestado médico goza da presunção de veracidade, devendo ser acatado por quem de direito, salvo se houver divergência de entendimento por médico da instituição ou perito.

§ 4º

Em caso de indício de falsidade no atestado, detectado por médico em função pericial, este se obriga a representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO E CÓDIGO DE ÉTICA



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA
RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018

CFM Conselho Federal
de Medicina



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOVO CÓDIGO DE ÉTICA 2018

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

Art. 80 – REGISTROS MÉDICOS / ATESTADOS

Art. 81

Art. 82

Art. 83 – DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Art. 84

Art. 85 – PRONTUÁRIO MÉDICO

Art. 86

Art. 87

Art. 88

Art. 89

Art. 90

Art. 91 – REGISTROS MÉDICOS / ATESTADOS



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO E CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 80

Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

Art. 81

Atestar como forma de obter vantagem.

Art. 82

Usar formulários institucionais para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos fora da instituição a que pertençam tais formulários.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO E CÓDIGO DE ÉTICA

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 91

Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO E CÓDIGO PENAL



Código Penal





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO E CÓDIGO PENAL

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (1940)

Art. 302 – É crime: Dar o médico, no exercício da sua profissão, **atestado falso**

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO E CÓDIGO PENAL

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO (1940)

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele **inserir** ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante

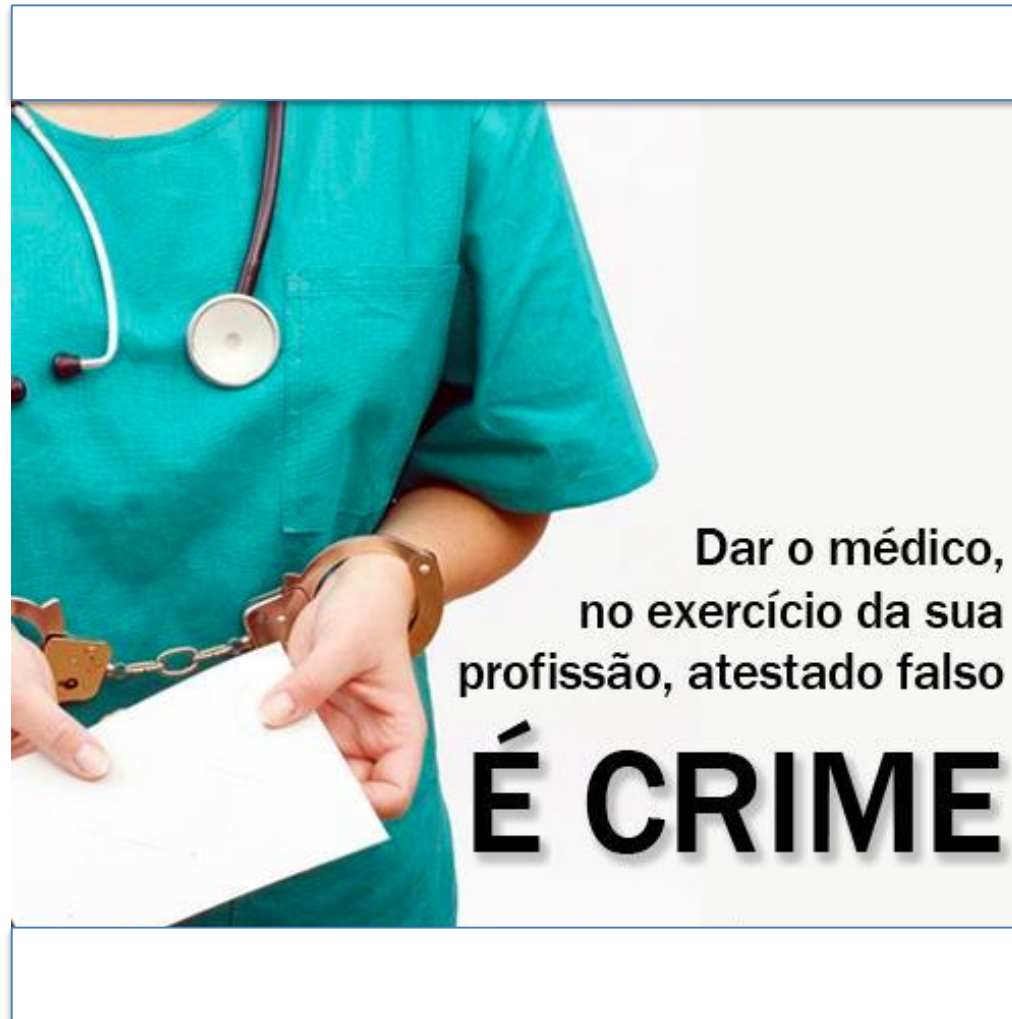
Pena - reclusão, de 1 a 5 a , e multa, se o documento público, **reclusão de 1 a 3 a** , e multa, se o documento particular

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO E CÓDIGO PENAL





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO E CÓDIGO PENAL

ATESTADO MÉDICO FALSO

Quais são as consequências?





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO MÉDICO



Código Penal





ATESTADO MÉDICO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO MÉDICO





ATESTADO MÉDICO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



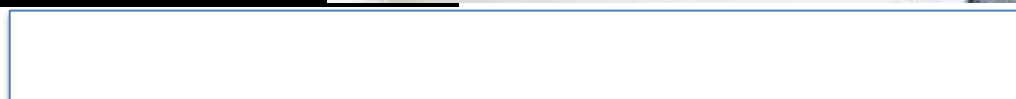
Direito Penal





ATESTADO MÉDICO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL





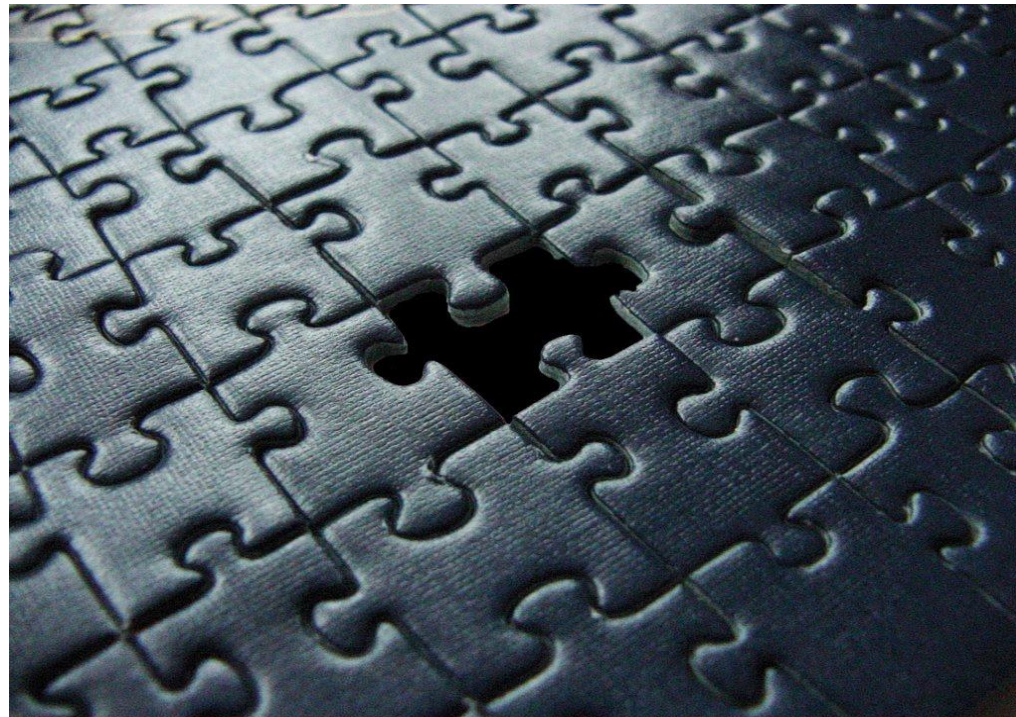
CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

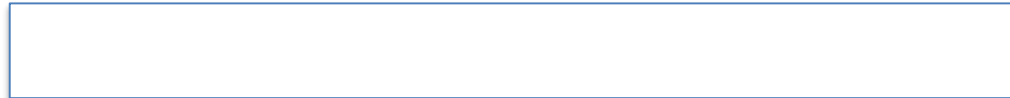
DECLARAÇÃO DE ÓBITO





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO



Republica Federativa do Brasil
Ministério de Saúde
1ª VISA - SECRETARIA DE SAÚDE

Declaração de Óbito

I Cidades: _____ Código: _____ Registro: _____ Data: _____
Município: _____ UF: _____ Estado: _____

II Sexo do Defunto: M F NC Indeterminado
Nome do Defunto: _____
Nome do Sobrinho: _____

III Nome da Mãe: _____
Nome do Pai: _____

IV Data de nascimento: _____ Estado: _____ Município: _____ País: _____
Data de morte: _____ Hora: _____ Local: _____
Estado civil: Casado Solteiro Separado Viúva Desconhecido Sem sexo definido Outra: _____
Profissão: _____ Ocupação habitual e prior de registro: _____
Ocupação atual e prior de registro: _____
Lugar de nascimento: _____ Município de nascimento: _____
Lugar de residência: _____ Município de residência: _____
Local de ocorrência do óbito: _____
 Em casa Em estabelecimento Em via pública Em outros locais Hospital Em outro estabelecimento Em outros locais Em outros locais

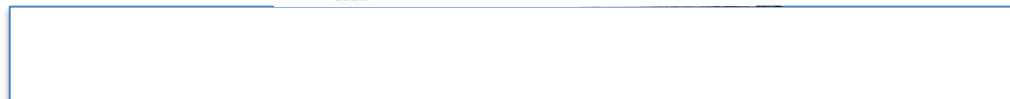
V Endereços de ocorrência, se fora de estabelecimento ou de residência: _____
Número: _____ CEP: _____
Bairro: _____ Município de ocorrência: _____
UF: _____

VI Anos em que esteve no Brasil: _____
Anos em que esteve no exterior: _____
País em que esteve no exterior: _____
Número de identificação para fins estatísticos: _____
Número de identificação para fins estatísticos: _____
Número de identificação para fins estatísticos: _____

VII Causa da morte: _____
Morte natural: Sim Não Não se sabe Não se sabe Não se sabe

VIII Nome do médico: _____
Médico que assinou o óbito: _____
Médico que assinou o óbito: _____
Médico que assinou o óbito: _____

IX Assinatura: _____
Assinatura: _____





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

PORQUÊ O MÉDICO??

CONSIDERA-SE que Declaração de Óbito é parte integrante da assistência médica;

CONSIDERA-SE a Declaração de Óbito como fonte imprescindível de dados epidemiológicos;

CONSIDERA-SE que a morte natural tem como causa a doença ou lesão que iniciou a sucessão de eventos mórbidos que diretamente causaram o óbito;

CONSIDERA-SE que a morte não-natural é aquela que sobrevém em decorrência de causas externas violentas;



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.779/2005
(Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I,
p. 121)



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 1º

Art. 2º

1) Morte natural:

I. Morte sem assistência médica:

II. Morte com assistência médica:

2) Morte fetal:

3) Mortes violentas ou não naturais:



DECLARAÇÃO DE ÓBITO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 1º

O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.



DECLARAÇÃO DE ÓBITO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 1º

O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 1º

O preenchimento dos dados constantes na Declaração de Óbito é da responsabilidade do médico que atestou a morte.

CUIDADOS

- a) Não assinar declaração de óbito em branco
- b) Não deixar declarações previamente assinadas
- c) Ao assinar a declaração de óbito, verificar se todos os itens de identificação foram devida e corretamente preenchidos de acordo com os documentos.
- D) Evitar rasuras



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 2º

Os médicos, quando do preenchimento da Declaração de Óbito, obedecerão as seguintes normas:

1) **Morte natural:**

I. **Morte sem assistência médica:**

- a) Nas localidades com Serviço de Verificação de Óbitos (SVO): A Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do SVO;
- b) Nas localidades sem SVO: A Declaração de Óbito deverá ser fornecida pelos médicos do serviço público de saúde mais próximo do local onde ocorreu o evento; na sua ausência, por qualquer médico da localidade.



RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 2º

1) Morte natural;

II. Morte com assistência médica:

- a) A Declaração de Óbito deverá ser fornecida, sempre que possível, pelo médico que vinha prestando assistência ao paciente.
- b) A Declaração de Óbito do paciente internado sob regime hospitalar deverá ser fornecida pelo médico assistente e, na sua falta por médico substituto pertencente à instituição.
- c) A declaração de óbito do paciente em tratamento sob regime ambulatorial deverá ser fornecida por médico designado pela instituição que prestava assistência, ou pelo SVO;
- d) A Declaração de Óbito do paciente em tratamento sob regime domiciliar (Programa Saúde da Família, internação domiciliar e outros) deverá ser fornecida pelo médico pertencente ao programa ao qual o paciente estava cadastrado, ou pelo SVO, caso o médico não consiga correlacionar o óbito com o quadro clínico concernente ao acompanhamento do paciente.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 2º

2) Morte fetal:

Em caso de morte fetal, os médicos que prestaram assistência à mãe ficam obrigados a fornecer a Declaração de Óbito quando a gestação tiver duração igual ou superior a 20 semanas ou o feto tiver peso corporal igual ou superior a 500 (quinhentos) gramas e/ou estatura igual ou superior a 25 cm.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 2º

3) Mortes violentas ou não naturais:

A Declaração de Óbito deverá, obrigatoriamente, ser fornecida pelos serviços médico-legais.

Parágrafo único.

Nas localidades onde existir apenas 1 (um) médico, este é o responsável pelo fornecimento da Declaração de Óbito.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 2º

3) Mortes violentas ou não naturais:

A Declaração de Óbito deverá, obrigatoriamente, ser fornecida pelos serviços médico-legais.

Parágrafo único.

Nas localidades onde existir apenas 1 (um) médico, este é o responsável pelo fornecimento da Declaração de Óbito.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

RESOLUÇÃO CFM Nº 1779 / 2005

Art. 2º

3) Mortes violentas ou não naturais:

A Declaração de Óbito deverá, obrigatoriamente, ser fornecida pelos serviços médico-legais.

Parágrafo único.

Nas localidades onde existir apenas 1 (um) médico, este é o responsável pelo fornecimento da Declaração de Óbito.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Parte I

Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica

a. **Causa imediata ou terminal**

Devido ou como consequência

b. **Causa intermediária**

Devido ou como consequência de

c. **Causa intermediária.**

Devido ou como consequência de

d. **Causa básica da morte**

Devido ou como consequência de

Parte II

Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.

e. Outros estados patológicos significativos que contribuíram para a morte, não estando, entretanto, relacionados com o estado patológico que a produziu.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

CAMPOS – CAUSAS DA MORTE

CAUSAS DA MORTE		AVOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA		Tempo aproximado entre o início da doença e a morte	CID *
PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte. CAUSAS ANTECEDENTES: Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.	a	Choque hipovolêmico		2 horas	
		Devido ou como consequência de :			
	b	Rotura de varizes esofageanas		6 horas	
		Devido ou como consequência de :			
	c	Hipertensão portal		2 anos	
		Devido ou como consequência de :			
	d	Esquistossomose mansônica		5 anos	
		Diabetes mellitus			
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.					



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOVO CÓDIGO DE ÉTICA 2018

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

Art. 80 – REGISTROS MÉDICOS / ATESTADOS

Art. 81

Art. 82

Art. 83 – DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Art. 84

Art. 85 – PRONTUÁRIO MÉDICO

Art. 86

Art. 87

Art. 88

Art. 89

Art. 90

Art. 91 – REGISTROS MÉDICOS / ATESTADOS



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOVO CÓDIGO DE ÉTICA 2018

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 83

Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente e, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico legal.

Art. 84

Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ÓBITO

CONSIDERAÇÕES

Lei nº 61.817 de 01/12/67 e Parecer CFM nº 04/96

As peças anatômicas ou **membros amputados** em cirurgias não têm a necessidade de preenchimento de um atestado ou declaração de óbito, mesmo que o destino seja o sepultamento, necessitando apenas de um breve relatório do hospital para o cemitério. Outra solução, quando existente, é a incineração.



CRM-MS

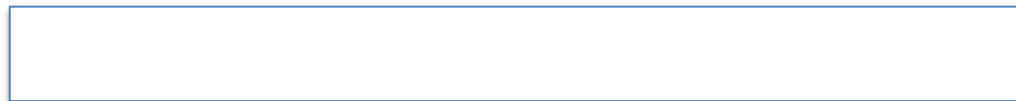
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRONTUÁRIO MÉDICO



PRONTUÁRIO MÉDICO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PRONTUÁRIO MÉDICO

DEFINIÇÃO

Prontuário Médico“...documento único constituído de um **conjunto de informações**, sinais e imagens registradas, **geradas** a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e **a assistência** a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a **comunicação** entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo”. RCFM 1638/2002



OBJETIVO

- 1 – Facilidade de fazer o diagnóstico mais preciso, avaliar mais rapidamente o paciente
- 2 – Informa sobre alguma reação adversa a medicamentos que o paciente possa ter
- 3 – Prontuários corretamente preenchidos, são preciosos auxiliares para pesquisa e possibilitam a realização de trabalhos científicos.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

NOVO CÓDIGO DE ÉTICA 2018

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

Art. 80 – REGISTROS MÉDICOS / ATESTADOS

Art. 81

Art. 82

Art. 83 – DECLARAÇÃO DE ÓBITO

Art. 84

Art. 85 – PRONTUÁRIO MÉDICO

Art. 86

Art. 87

Art. 88

Art. 89

Art. 90

Art. 91 – REGISTROS MÉDICOS / ATESTADOS



PRONTUÁRIO E CÓDIGO DE ÉTICA

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 85

Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

Art. 86

Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.



PRONTUÁRIO E CÓDIGO DE ÉTICA

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 87

Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

§ 3º Cabe ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal.



PRONTUÁRIO E CÓDIGO DE ÉTICA

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Capítulo X DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 88

Negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 89

Liberar cópias do prontuário sob sua guarda exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

§ 1º Quando requisitado judicialmente, o prontuário será encaminhado ao juízo requisitante

§ 2º Quando o prontuário for apresentado em sua própria defesa, o médico deverá solicitar que seja observado o sigilo profissional.

Art. 90

Deixar de fornecer cópia do prontuário médico de seu paciente quando de sua requisição pelos Conselhos Regionais de Medicina.



PRONTUÁRIO MÉDICO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Código Penal





CRM-MS

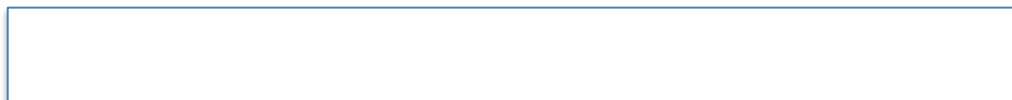
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONSENTIMENTO ESCLARECIDO



CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL





DEFINIÇÃO

O Termo de Consentimento Esclarecido refere-se ao documento assinado pelo paciente, ou responsável, consentindo ao médico a realização de determinado procedimento diagnóstico ou terapêutico, após haver recebido informações pertinentes. Tem como finalidade garantir a autonomia do paciente e delimitar a responsabilidade do médico que realiza os procedimentos.

Art. 22 (CEM 2018)

Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

O texto deve ser desprovido de **tecnicismo**, de detalhes excessivos, permitindo que o paciente ou seu representante legal, antes da realização do procedimento médico, possa mudar de opinião



CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EMERGÊNCIAS??

Obviamente, **NÃO SE DEVE PENSAR NESSE DOCUMENTO NAS EMERGÊNCIAS**, nos graves perigos para a saúde pública, quando se considera que a informação seja claramente prejudicial à saúde do paciente e na **RECUSA EXPLÍCITA**.



ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE??

Existe a possibilidade de o médico pensar que, uma vez assinado o Termo, está absolvido de qualquer complicação que possa ocorrer – muito embora possa ser uma peça importante em sua defesa. Entendemos que a existência do documento **NÃO O ISENTA DE SOFRER PROCESSO POR POSSÍVEL ERRO**, diante de um mau resultado, assim como o médico não pode excluir sua responsabilidade num ato profissional de que tenha participado ou indicado, ainda que o mesmo tenha sido solicitado ou consentido.

Não resta dúvida que o exercício da medicina, nos dias de hoje, oferece maior risco de contestações e de processos.

É compreensível, nesse contexto, a preocupação do médico em defender-se, contudo, **a melhor defesa é o exercício profissional realizado com conhecimento competente e uma atitude respeitosa com aqueles que precisam de tratamento;** o que resultará numa **BOA RELAÇÃO MÉDICO-PACIENTE**, que é fundamental na prática médica.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

QUAL NECESSIDADE DO CONSENTIMENTO??

Assim, Termo de consentimento nada mais é que a **PROVA ESCRITA** de que o médico cumpriu o que é determinado a todos os profissionais da área, ou seja, que permitiu ao paciente, por meio do fornecimento de todas as informações pertinentes a seus estados físico e psíquico, escolher o melhor para si, podendo **OPTAR OU NÃO PELO TRATAMENTO**

O que legitima o ato médico não é a sua permissão, mas sim a sua **INDISCUTÍVEL NECESSIDADE**.



CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL





CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 6º, III, preconiza como direito básico daquele que utiliza serviços a informação clara e adequada, inclusive sobre os riscos que apresentam

Código de Defesa do Consumidor/Responsabilidade Civil/ de um lado ficará o médico, fornecedor de serviços que se obriga ao resultado certo; de outro o consumidor do serviço (que antigamente chamava-se doente; depois, paciente; a seguir, cliente; agora, consumidor)



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

PREOCUPAÇÕES

O Consentimento Informado deve ser praticado segundo as normas emanadas do CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, SEM QUE SE CONVERTA NUM COMPROMISSO DE RESULTADOS.



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

PREOCUPAÇÕES

Transformar a relação médico-paciente, que deve ser embasada na SOLIDARIEDADE E CONFIANÇA, numa relação predominantemente burocrática e jurídica



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

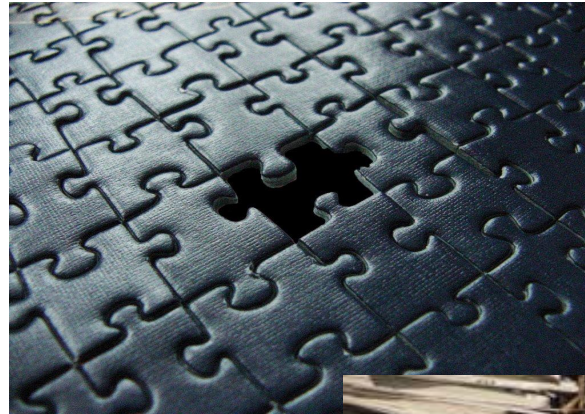
PREOCUPAÇÕES

**Se o médico for obrigado a responder por resultados os doentes continuarão existindo,
MAS OS MÉDICOS DESAPARECERÃO.**



CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

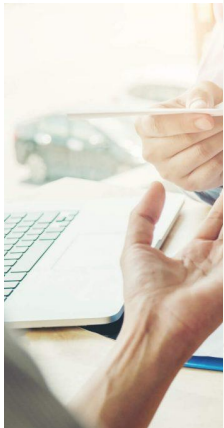
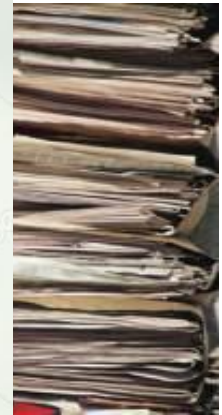
PALAVRAS CHAVE





PALAVRAS CHAVE

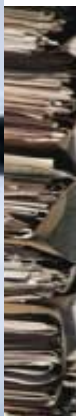
CRM-MS





PALAVRAS CHAVE

CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL





CRM-MS
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



OBRIGADO